



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

PORTARIA NORMATIVA Nº 10/2021

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para a aquisição, recebimento e utilização de produtos químicos controlados pelo Exército e Polícia Federal

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 21 de janeiro de 2020, publicado no D.O.U. de 22 de Janeiro de 2020, e:

CONSIDERANDO:

A necessidade de padronização dos procedimentos para a aquisição, recebimento e utilização de produtos químicos controlados pelo Exército e Polícia Federal;

O disposto na Lei nº 10.357/2001;

O disposto nos Decretos nº 4.262/2002 e 10.030/2019;

O disposto nas Portarias nº 240/2019 – Ministério da Justiça e Segurança pública - MJSP e nº 118/2019 - Comando Logístico - COLOG;

A necessidade de garantir o cumprimento da legislação relacionada aos produtos controlados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos servidores do Instituto Federal Catarinense para a aquisição, recebimento e utilização de produtos químicos controlados pelo Exército e pela Polícia Federal, previstos nas Portarias nº 240/2019 – MJSP e nº 118/2019 - COLOG.

Art. 2º Esta Portaria Normativa abrange as atividades com produtos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

controlados, utilizados nas dependências do Instituto Federal Catarinense, com as seguintes finalidades:

- I – Atividades pedagógicas e aulas práticas experimentais;
- II - Atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação;
- III – Prestação de serviços para a comunidade.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Certificado de Registro Cadastral (CRC): é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada na Polícia Federal;

II - Certificado de Licença de Funcionamento (CLF): é o documento fornecido pela Polícia Federal que comprova que a pessoa jurídica está habilitada a exercer atividade não eventual com produtos químicos, assim como, de forma equiparada e em caráter excepcional, a pessoa física que desenvolva atividade na área de produção rural ou pesquisa científica;

III - Autorização Especial (AE): é o documento fornecido pela Polícia Federal que comprova que a pessoa física ou jurídica está autorizada a exercer, eventualmente, atividade com produtos químicos;

IV - Mapa de Controle de Produto Químico: é o documento no qual são registradas todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos no mês anterior e deve ser enviado mensalmente à Polícia Federal exclusivamente por meio eletrônico em sistema específico de Controle de Produtos Químicos;

V - Registro: é o assentamento dos dados de identificação da pessoa física ou jurídica habilitada, da(s) atividade(s), dos tipos de produtos controlados pelo Exército e de outras informações complementares julgadas pertinentes, publicados em documento oficial permanente do Exército;

VI - Certificado de Registro (CR): é o documento que comprova que a pessoa física ou jurídica está devidamente cadastrada no Exército;

Art. 4º Caberá à Direção-Geral de cada campus do IFC a solicitação e atualização do Certificado de Registro junto ao Exército, bem como do Certificado de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Registro Cadastral (CRC) e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) junto à Polícia Federal.

§1º A atribuição prevista no caput poderá ser delegada a um Responsável Técnico (RT) ou a qualquer servidor da unidade, independentemente da área de atuação e registro profissional.

§2º A solicitação e atualização de certificado junto à Polícia Federal seguirá as orientações constantes do Anexo I desta Portaria Normativa, sendo dever do servidor responsável pela atividade verificar eventuais atualizações nas orientações fornecidas por aquele órgão.

Art. 5º O campus do IFC poderá adquirir e realizar atividades apenas com os produtos controlados que estiverem ativos em seu cadastro junto aos órgãos competentes.

Art. 6º Cada campus do IFC que utilize produtos químicos controlados deverá solicitar o certificado junto à Polícia Federal com base nos itens previstos na Agenda de Compras Institucionais.

§1º Caso o campus necessite adquirir produtos controlados não previstos na lista prévia da Agenda de Compras, deverá atualizar o certificado junto ao órgão de controle, previamente à aquisição e/ou utilização do produto.

§2º É dever do requisitante consultar a Direção-Geral do campus, ou o setor por esta designado, para verificar se o produto controlado que deseja adquirir está previsto nas autorizações já concedidas à unidade. Não havendo autorização, esta deverá ser solicitada formalmente à Direção-Geral.

§3º O requisitante se responsabilizará por todas as informações necessárias para a inclusão de nova autorização de produto controlado na relação do campus, bem como pelo consumo, controle e registro de uso.

§4º O campus deverá publicar em página de seu site a lista de produtos controlados já autorizados para aquisição e utilização, de forma a facilitar a consulta pelos interessados.

Art. 7º Os documentos e notas fiscais que comprovem a aquisição de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

produtos controlados deverão ser arquivados na unidade pelo prazo de 5 anos.

Art. 8º Os produtos químicos em estoque ou armazenados, deverão ser identificados por meio de rótulo contendo, no mínimo, o nome do produto, a concentração e a inscrição: “Produto controlado pela Polícia Federal”.

Art. 9º Os responsáveis pelos laboratórios que utilizem produtos controlados deverão manter controle de estoque e utilização, informando imediatamente à Direção-Geral da unidade em caso de roubo, extravio ou furto dos produtos.

Parágrafo Único. Cabe ao requisitante do produto controlado o registro do consumo em planilha de controle, devendo fornecer este documento sempre que solicitado, inclusive para a confecção do Mapa de Controle.

Art. 10 O campus do IFC deverá enviar mensalmente à Polícia Federal todas as informações referentes às atividades praticadas com produtos químicos controlados no mês anterior, por meio dos mapas de controle, nos termos dos Arts. 50 a 54 da Portaria nº 240/2019 – MJSP.

Art. 11 Os responsáveis por produtos controlados não declarados e não informados à Direção-Geral, ou que não tenham o seu efetivo controle de estoque e utilização registrado, que por ocasião da fiscalização dos órgãos competentes, estiverem de posse de produtos em situação irregular, estarão sujeitos às sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 12 A Direção-Geral de cada campus, ou setor designado, deverá criar modelos de planilhas de controle de estoque, utilização e demais informações necessárias à elaboração dos mapas de controle, de forma a padronizar os dados em todos os laboratórios da unidade.

Art. 13 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§1º Havendo qualquer modificação legislativa ou em normativa de órgãos de controle, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na presente Portaria, deve-se utilizar a legislação vigente em detrimento a esta norma.



ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE CERTIFICADO JUNTO À POLÍCIA FEDERAL

O que é?

É a autorização, concedida pela Polícia Federal, para aqueles que necessitem realizar atividades com produtos químicos controlados e atendam aos requisitos previstos na legislação. A Polícia Federal realiza o controle e a fiscalização da fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização de produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de drogas ilícitas, cumprindo a Lei 10.357/2001 (e regulamentações) e a Portaria MJSP 240/2019.

- Certificado de Registro Cadastral (CRC): Documento que certifica que a pessoa jurídica e, de forma equiparada e em caráter excepcional, o produtor rural e o pesquisador científico, estão devidamente registrados na unidade central de controle de produtos químicos da Polícia Federal.
- Certificado de Licença de Funcionamento (CLF): Documento com validade de 1 (um) ano que habilita a pessoa devidamente cadastrada a exercer atividade não eventual com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização.
- Autorização Especial (AE): Documento que autoriza a pessoa física ou jurídica a exercer atividade eventual com produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização. Essa autorização é intransferível e improrrogável, com validade de 120 (cento e vinte) dias, e permite a prática das atividades com os produtos químicos nela especificados nas quantidades, concentrações, densidades e com os fornecedores indicados.

Quem pode utilizar?

Pessoas Jurídicas de Direito Privado (Empresas e Instituições) e Pessoas Jurídicas de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Direito Público integrantes da Administração Direta e Indireta (Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Instituições, Entidades e Órgãos) e Pessoas Físicas (Produtor Rural e Pesquisador Científico).

Etapas para a realização deste serviço

Etapa 1 - Requerer cadastro e/ou licença e AE

Requerer o Certificado de Registro Cadastral (CRC) e/ou Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) ou Autorização Especial (AE) para realizar atividades com produtos químicos controlados

Documentação

Documentação em comum para pessoas jurídicas - CRC e CLF ou AE específico para cada CNPJ:

- número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos (exceto para os casos isentos do pagamento de taxa);
- número do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF dos proprietários, do presidente, dos sócios, dos diretores, do representante legalmente constituído e do responsável técnico, quando houver;
- instrumento de procuração, quando for o caso;
- Cédula de Identidade Profissional - CIP do responsável técnico (cópia simples), quando houver e
- cópia simples de qualquer documento que comprove o vínculo do representante com a requerente, quando se tratar de Representante legal não integrante do Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa.

Custo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- Matriz, Produtor Rural e Pesquisador Científico: Certificado de Registro Cadastral (CRC) - R\$ 844,49 e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) - R\$ 1.688,97
- Empresa filial (com matriz cadastrada): Certificado de Registro Cadastral (CRC) R\$ 422,24 e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) R\$ 844,48
- Empresa de Pequeno Porte: Certificado de Registro Cadastral (CRC) R\$ 506,69 e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) R\$ 1.013,38
- Microempresa: Certificado de Registro Cadastral (CRC) R\$ 253,35 e Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) R\$ 506,69
- Autorização Especial (AE) R\$ 84,45

Canais de prestação

Pelos Portal PF, <http://www.pf.gov.br/>, acesse em *Serviços: Produtos Químicos* o Sistema SIPROQUIM 2, para acesso ao sistema é necessário que o usuário possua certificação digital (e-CPF para pessoa física e e-CNPJ para pessoa jurídica)

Tempo de duração da etapa

Variável

Etapa 2 - Receber resultado

Imprimir o Certificado de Registro Cadastral (CRC), a Licença de Funcionamento (CLF) ou Autorização Especial (AE)

Documentação

Certificação Digital

Custo

Não há.

Canais de prestação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Web: Acesse o Sistema SIPROQUIM

Tempo de duração da etapa

Variável

Outras informações

Quanto tempo leva?

Requerimento de Emissão de cadastro e/ou licença e Alteração Cadastral: Entre 30 e 60 dias corridos é o tempo estimado para a prestação desse serviço

Informações adicionais ao tempo estimado

Esse é o tempo médio estimado para os processos que atendam as devidas orientações de instrução e formalidade.

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço,
entre em contato

- Sistema Informatizado: Sistema SIPROQUIM 2;
- E-mail: ajuda.siproquim2@dpf.gov.br

Legislação

- Lei 10.357, de 27 de dezembro de 2001;
- Decreto 4.262, de 10 de junho de 2002;
- Portaria MJSP 240/19, de 12 de março de 2019.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Fonte: Polícia Federal. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/carta-de-servicos/produtos-quimicos/obter-cadastramento-e-licenca-para-controle-de-produtos-quimicos>>. Acesso em 12 de out. de 2021.



Emitido em 05/05/2021

PORTARIA NORMATIVA Nº 10/2021 - ASTEC/REIT (11.01.18.00.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/05/2021 11:15)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número:
10, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **05/05/2021** e o código de verificação:
f07dd7dd3d